



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

CONTRATO Nº 199/2024 - LICITAÇÃO N.º 1798/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 127/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzzatto, nº 158, inscrita no CNPJ nº 91.618.439/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Grazziotin, brasileiro, casado, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **FABIANO DIAS 00792261089**, inscrita no CNPJ N.º 23.210.913/0001-38, endereço Av. Borges de Medeiros, nº 1089, sala 3, Centro, Nova Prata/RS, representada por **FABIANO DIAS**, portador do CPF nº 007.922.610-89, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm justo e acertada a prestação dos serviços abaixo descritos, aplicando a Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações, vinculados ao Processo nº 1798/2024 – Inexigibilidade nº 127/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **FABIANO DIAS 00792261089**, para apresentação no evento de lançamento do Livro 100 Anos, 100 Retratos: Rostos de Nova Prata que ocorrerá no dia 27 de novembro de 2024 no salão principal da AFUVI, com estimativa de duração de 3 (três) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço o valor total de R\$ 700,00 (setecentos), conforme especificação dos objetos a seguir:

2.1.1 Cachê dos artistas R\$ 700,00.

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a realização da apresentação, atestada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, juntamente com relatório que comprove a efetivação dos serviços, assinados pelo(s) Fiscal(is) de Contrato.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentar a proposta financeira para este processo.

2.4 A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho.

2.5 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.7 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

2.8 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

SECRETARIA: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO: 23.0695.0530.2143.0000 – PARTICIP./APOIO/REALIZAÇÃO EVENTO TURÍSTICO

RUBRICA: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (183)

DESPESA SECUNDÁRIA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (3846)

2.9 Despesas com pessoal, hospedagem e alimentação estão inclusas no valor da contratação e de responsabilidade da contratada, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1 O contrato passara a produzir efeitos a partir do dia 27 de novembro de 2024, vigorando pelo prazo de 30 (trinta) dias após o evento, que ocorrerá no dia 27 de novembro de 2024.

3.2 A assinatura do contrato deverá ser preferencialmente eletrônica, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3 Sobre o contrato não incidirá reajuste, repactuação ou reequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 O presente contrato se trata de apresentação única com duração aproximada de três horas, no dia 27 de novembro de 2024.

4.2 O objeto da presente licitação será recebido:

4.2.1 Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.3 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes na Lei 14.133/2021.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1 não produzir os resultados acordados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

4.5.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

4.5.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.2.2 A empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato pelo prefeito municipal e recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail, e respeitar os prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato para a entrega da documentação necessária.

5.2.3 Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados.

5.2.4 É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução.

5.2.5 A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista.

5.2.6 Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.2.7 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.

5.2.8 A Contratada, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos, excluído o contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

5.2.9 Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

5.2.7 A contratada se compromete a divulgar adequadamente todas as informações pertinentes sobre o contrato, como prazos, valores, objeto do acordo, e outros elementos relevantes para a execução do serviço.

5.2.8 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.9 A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

5.2.10 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

5.2.11 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

5.2.12 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.

5.2.13 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2.14 Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer.

5.2.15 Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (a) fiscal:

Eliana Cappellari Nedel, Assessora da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1 no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2 se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3 se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4 O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensão de participar em licitações com esta administração.

7.1.5 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7 Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência;
- 8.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 8.2.3 Impedimento de licitar e contratar; no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.6 A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 8.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 8.10.2 Pagamento da multa;



Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

8.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

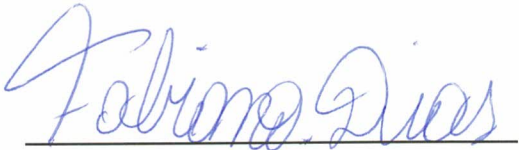
9.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2 E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Prata/RS, 27 de novembro de 2024.



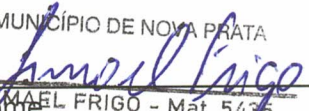
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal



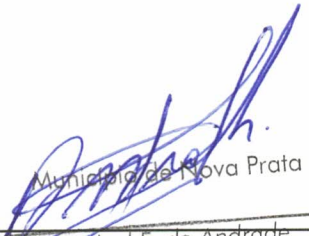
CONTRATADA
FABIANO DIAS 00792261089
CNPJ N° 23.210.913/0001-38

De acordo:  _____

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
1. 

ISMAEL FRIGO - Mat. 5435
Nome: Dirigente - Secretaria de Finanças
CPF: _____

Município de Nova Prata
2. 

Nome: Lourival F. de Andrade
CPF: _____
Emprego: Secretária de Finanças

